



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 3.984 DE 17 DE JUNHO DE 2016

“Institui e regulamenta a emissão da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTS-e, em conformidade com o que preceitua o art. 144, § 1º da Lei nº 1572 de 26 de agosto de 2015”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que legais,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o aplicativo para emissão de Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTS-e, disponibilizado no endereço eletrônico: “<http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br/> e <http://www.laurodefreitas.ba.gov.br/>”.

Art. 2º A NFTS-e deverá conter os seguintes dados:

- I - número sequencial;
- II - data e hora da emissão;
- III - identificação do tomador ou intermediário de serviços, mediante:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) “e-mail”;
 - d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA do Município;
- IV - identificação do prestador de serviços, mediante:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) “e-mail”;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V - discriminação do serviço;
- VI - valor total da NFTS-e;
- VII - valor da dedução, quando for o caso;
- VIII - valor da base de cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- IX - alíquota e valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- X - indicação de imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XI - indicação de exigibilidade suspensa, quando for o caso;
- XII - tipo de documento emitido pelo prestador;
- XIII - indicação da retenção de imposto na fonte, quando for o caso;
- XIV – número, série e data do documento fiscal emitido pelo prestador;
- XV – regime de tributação do prestador de serviços.

Art. 3º O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha Web ou certificado digital.

Art. 4º O tomador de serviço, quando da emissão da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTS-e, deve proceder à retenção e o recolhimento do ISS, em relação aos serviços tomados ou intermediados, nas seguintes situações:

I – de prestador estabelecido fora do Município de Lauro de Freitas, relativos aos serviços constantes nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.10, e no item 20, da Lista de Serviços anexa à Lei nº 1572/2015, de 26 de agosto de 2015, observado, em relação ao item 20, o disposto no § 1º do art.122 desta Lei

II - sem a emissão pelo prestador de Serviços da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento fiscal cuja obrigatoriedade esteja prevista na legislação, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção na fonte do ISS;

Art. 5º O recolhimento do imposto, referente às NFTS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo sistema do Programa no módulo NFTS-e

Art. 6º A NFTS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFTS-e, antes do pagamento do imposto, até o quinto dia do mês subsequente ao da emissão, desde que ocorra erro no preenchimento.

Parágrafo único. Após o prazo definido no caput deste artigo, a NFTS-e poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º A NFTS-e deverá ser emitida pela pessoa jurídica e pelo condomínio edifício residencial e comercial por ocasião da contratação de serviço, nas seguintes hipóteses:

I – em relação ao serviço tomado ou intermediado de prestador estabelecido fora do Município de Lauro de Freitas;

II - quando contratar ou intermediar serviço sem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento fiscal cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

obrigatoriedade esteja prevista na legislação, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

§ 1º O Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, está desobrigado da emissão da NFTS-e.

§ 2º A NFTS-e deverá ser emitida no mês da ocorrência do fato gerador da prestação do serviço contratado ou intermediado.

Art. 8º O valor devido a título de ISS não pago ou pago a menor pelo tomador ou intermediário de serviço, quando responsável tributário, relativo à NFTS-e emitida, será enviado para inscrição na Dívida Ativa do Município, mais os acréscimos legais devidos, na forma, prazo e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 10 – Ficam obrigados a emissão da NFTS as pessoas jurídicas indicadas neste Decreto, em conformidade com o cronograma indicado em Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3898/2015 de 11.09.2015.

Lauro de Freitas, 17 de junho de 2016.

Márcio Araponga Paiva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Marcio Rodrigo Almeida de Souza Leão
Secretário Municipal de Governo